



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 125/2021

Divinópolis, 10 de setembro de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3315/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 34721962			
PROCESSO SLA Nº: 3315/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA		CNPJ:	17.281.106/0265-01
EMPREENDIMENTO: COPASA – Estação de Tratamento de Esgotos – filial Cláudio		CNPJ:	17.281.106/0265-01
MUNICÍPIO: Cláudio-MG		ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
FATOR DE RESTRIÇÃO/VEDAÇÃO			
• Área de segurança aeroportuária			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
ALESSANDRO DE OLIVEIRA PALHARES		CQR-MG: 16585	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Raíssa Resende de Moraes – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Ambiental.	1.366.740-7
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 10/09/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35068192** e o código CRC **9C9F416A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0045282/2021-50

SEI nº 35068192



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 3315/2021

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) formalizou em 02/07/2021 o Processo N° 3315/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, com objetivo de regularizar ambientalmente o empreendimento denominado Copasa - Estação de Tratamento de Esgotos – filial Cláudio. O empreendimento localiza-se no AES Vicinal sentido MG 260 Fazendas, zona urbana do município de Cláudio/MG.

A atividade objeto deste licenciamento é “Estação de Tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9, cuja vazão média prevista é de 48,53 L/s. O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017 pelo seu porte pequeno e potencial poluidor médio, resultando em classe 2 que conjugado com a incidência de critério locacional de peso 0, em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado. Conforme informado no RAS o empreendimento encontra-se em operação desde o dia 01/09/2011, e requer a regularização ambiental para operar. O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF N° 05730/2017, concedida em 15/08/2017 e válida até 14/08/2021. Anteriormente, possuía AAF N° 005/2012, concedida em 02/02/2012 e válida até 01/02/2016. Entre o período de 01/02/2016 e 15/08/2017 foi verificado que a empresa operou sem licença. Por este motivo foi lavrado Auto de Fiscalização 211410/2021 e Auto de Infração N° 234464/2021, em virtude de o empreendimento operar suas atividades sem a devida licença ambiental. O período em que a empresa operou sem licença entre 01/09/2011 e 02/02/2012 não foi considerado passível de autuação em função da Nota Jurídica N° 2.186-2010 AGE , a qual ratifica o entendimento da Administração Pública do prazo decadencial de 05 anos para proceder poder de polícia e lavrar Auto de Infração, a partir do momento no qual tomou ciência da prática de infração ambiental.

O empreendimento encontra-se dentro de área de segurança aeroportuária – ASA dos aeroportos SWVD, SSLK, SIOJ (códigos ICAO). A distância entre o empreendimento e o aeroporto público de Cláudio (SWVD) é de apenas 300 metros. Foi apresentada termo de compromisso da COPASA em relação à localização do empreendimento dentro da ASA nos seguintes termos: “[a empresa] compromete-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para a aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.”

A empresa apresentou também documento denominado Relatório da ASA da ETE de Cláudio. No relatório estão descritos os raios de abrangência da ASA da ETE Cláudio em relação aos três aeródromos, e a movimentação de aeronaves.

O imóvel não possui Reserva Legal por se tratar de área urbana.

Não foi apresentado nenhum documento autorizativo comprovando a regularidade ambiental referente ao sistema de coleta e interceptação de esgotos.

O CTF/AIDA apresentado em nome do senhor Alessandro de Oliveira Palhares está válido até 07/08/2021.

O empreendimento possui processo de APEF formalizado, porém, este não foi concluído, conforme consulta realizada ao SIAM.



O empreendimento informa no RAS que o lançamento final dos efluentes líquidos tratados se dará no curso d'água Ribeirão do Cláudio, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. O lançamento de efluentes no curso d'água é precedido pela instalação de tubulações emissárias, o que requer a apresentação de autorização para intervenção ambiental em área de APP. Porém, o empreendedor declara no SLA que não haverá intervenção ambiental e não apresenta ato autorizativo para este fim. Tal ato consiste em intervenção de baixo impacto em área de preservação permanente, e requer procedimento administrativo próprio. De acordo com a Lei N° 20.922/2013:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Conforme Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Portanto, baseado no artigo supracitado, considera-se que não pode ser concedida licença ambiental sem o DAIA ou instrumento legal que comprove sua dispensabilidade.

Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento, próximo ao Aeroporto de Cláudio.



Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da solicitação de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Copasa - Estação de Tratamento de Esgotos – filial Cláudio,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

PT LAS RAS 3315/2021

Data: 23/07/2021

Pág. 3 de 3

para a atividade de “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9, no município de Cláudio/MG.